



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Evolução | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Evolução, de Jucás, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2004. | | |
| RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº: 01255683-1 | PARECER Nº: 0641/2002 | APROVADO EM: 09.10.2002 |

I – RELATÓRIO

Antonia Gilda de Souza, diretora do Colégio Evolução, na cidade de Jucás, mediante processo Nº 01255683-1, requer a este Conselho o recredenciamento do citado Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- Entidade mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- Instituição escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações adequadas para o ensino, fotografias, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, projeto de funcionamento da biblioteca, proposta pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

O Colégio Evolução pertence à rede privada de ensino e funciona da 1ª à 7ª série do ensino fundamental e com classes de pré-escola.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96:

“Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0641/2002

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.”

Atende ainda aos requisitos definidos na lei citada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

Pela análise da documentação apresentada, conforme referência feita anteriormente, é possível constatar que o Colégio Evolução está regularmente equipado para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Evolução, de Jucás, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 3 (três) anos, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNADES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | | |
|----------|-----|------------|
| PARECER | Nº | 0641/2002 |
| SPU | Nº | 01255683-1 |
| APROVADO | EM: | 09.10.2002 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secretel.com.br

Digitadora: SF
Revisor: JAA